

Polícia Militar do Estado de Goiás
Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa
Academia de Polícia Militar
Curso de Especialização e Gerenciamento em Segurança Pública

Escalas de Serviço - Criação de Novos Modelos
para Aumento da Capacidade Administrativa e
Operacional da PMGO


Edson Pinheiro da Costa
Walter Caixêta de Araújo

Goiânia

2005

**SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

4

A handwritten signature is written over a large, hand-drawn circle. The number '520' is written inside the circle. The signature is written in a cursive style.

**ESCALAS DE SERVIÇO – CRIAÇÃO DE NOVOS MODELOS
PARA AUMENTO DA CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E
OPERACIONAL DA PMGO**

**EDSON PINHEIRO DA COSTA
WALTER CAIXÊTA DE ARAÚJO**

GOIÂNIA – MARÇO DE 2005

26

**EDSON PINHEIRO DA COSTA
WALTER CAIXÊTA DE ARAÚJO**

**ESCALAS DE SERVIÇO – CRIAÇÃO DE NOVOS MODELOS
PARA AUMENTO DA CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E
OPERACIONAL DA PMGO**

Artigo Científico apresentado à Gerência de Ensino da PMGO, como requisito para a conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública, sob orientação do Cel QOPM Sílvio Brasil Rezende.

GOIÂNIA – MARÇO DE 2005

ESCALAS DE SERVIÇO – CRIAÇÃO DE NOVOS MODELOS PARA AUMENTO DA CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA PMGO

Edson Pinheiro da Costa*

Walter Caixêta de Araújo*

Resumo: O serviço policial militar é dotado de peculiaridades como nenhuma outra atividade humana, nem mesmo o serviço militar, nas Forças Armadas, é tão estressante quanto o das Polícias Militares. Os Policiais Militares estão sujeitos a uma legislação extremamente rígida, passam constantemente por risco de vida, combatem “o inimigo” diuturnamente, sem falar que estão sujeitos à insalubridade, a serem convocados a qualquer hora do dia ou da noite, a uma carga horária excessiva e, mesmo diante dessa situação, os Policiais Militares, ainda, não dispõem dos direitos e garantias mínimas concedidas aos demais trabalhadores. Neste estudo, é traçado o perfil atual, apontando soluções que podem minimizar o desgaste do homem, aumentando a produtividade e melhorando a segurança pública.

Palavras-chave: policiamento; horas extras; escala serviço; direito trabalhista; produtividade.

Abstract: The military service is endowed with particularities not found in any other human activity; even stressful as in the police force. The policemen are subject to an extremely strict legislation. As daily, not mentioning that they are called at any time of the day or night, also subject to an excessive workload, and even up against this situation, still the policemen aren't given the rights and guarantees award to every worker. This study intends to draw the profile of the present day, pointing to solutions that may reduce the policemen's stress, increasing productivity and improving public safety.

Keywords: policing, extra hours, working scale, work's law, productivity.

* Capitães QOPM, Oficiais alunos do CEGESP.

Todo profissional necessita do reconhecimento da sociedade, de seus empregadores ou, governantes no que diz respeito à dignificação e valorização do seu trabalho. O Policial Militar (PM) deve ser inserido nesse contexto, pois é considerado pela sociedade como um trabalhador igual aos demais. Apesar de não gozar dos direitos trabalhistas e garantias dadas a todo cidadão, o PM não tem jornada de trabalho regular, horas extras remuneradas, adicional noturno etc.

O trabalho do PM é extremamente árduo, pouco reconhecido e acima de tudo mal remunerado, fatores que fazem com que a sociedade em geral deixe de receber uma prestação de serviço à altura do merecido. Há muitos PM que cumprem jornadas extra quartel (os famosos bicos) nas mais variadas atividades. Em muitas situações, o policial acaba por trabalhar em ambientes comprometedores e de alto risco, revestido ainda de agravantes como promiscuidade e com atividades limítrofes da legalidade. É de conhecimento público que policiais fora do serviço realizam, em larga escala, a segurança de boates, casas de prostituição e de jogatina, além de tantos outros locais. Nestes casos não há lei que os ampare. Comprometida fica, pois, a própria segurança, além de estarem cometendo delitos de natureza disciplinar, isso acontece por que o policial visa complementar o seu baixo salário, procurando, com isso, satisfazer suas necessidades financeiras.

Nesse contexto, o homem nunca se contenta com o que tem, a sociedade e a família o obrigam a querer sempre mais, pois, isto é da natureza humana. Para ter uma renda extra, o homem expõe-se ao excesso de trabalho, o que lhe acarreta, ainda maiores danos. E como homem, o PM está inserido na mesma regra, o que vem prejudicar não só a si próprio, mas também à sua família e à sociedade, pois essas, seriam possíveis vítimas suas, às vezes letais, em razão de um transtorno gerado pelo excesso de carga horária trabalhada pelo policial.

Devido a esses fatores são inúmeros os policiais doentes, tais como: alcoólatras, transtornados psicologicamente, estressados, suicidas, além de outros. Nesses casos, a qualidade da prestação do serviço cai e o serviço fica deficiente, o que prejudica imensamente a população.

O trabalhador PM, desde a criação das Polícias Militares no Brasil até o presente, não usufrui dos direitos trabalhistas como os cidadãos comuns. Seu trabalho deveria ser regido por uma legislação especial, o que, até o momento não saiu do papel.

O Governo tem a obrigação de implantar essas leis específicas, principalmente no que tange à realidade e atualização, pois, todo o servidor militar deve gozar dos mesmos privilégios constitucionais e trabalhistas estabelecidos para os servidores civis.

Para uma qualidade total do serviço e no serviço, deve-se levar em conta uma série de fatores inerentes ao ser humano, desde as suas necessidades fisiológicas até às necessidades sociais.

Pode-se falar ainda que, no mundo moderno, principalmente na Europa, a prestação de serviço está sendo encarada de forma mais humanizada, tanto para o empregador quanto para o empregado. Um exemplo está na redução da carga horária sem o achatamento do salário e da redução da qualidade e quantidade do serviço produzido.

No Brasil, está em tramitação na Câmara dos Deputados uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC 231/95) de autoria dos deputados federais Inácio Arruda (PCdoB - CE) e Paulo Paim (PT -RS), que diminui a jornada de trabalho de todos os trabalhadores brasileiros para 40 horas semanais e, após dois anos, para 35 horas. Pelo projeto será aumentada a remuneração das horas extras de 50% para 75% a mais que as horas normais. Segundo opinião de pesquisadores, a redução da jornada de trabalho é um fator potencial de geração de empregos, ao mesmo tempo em que melhora a qualidade de vida do trabalhador, que terá mais tempo livre para o lazer, educação e para a família. No Brasil, os empresários preferem pagar horas extras a seus empregados a arcar com os custos de contratação de novos trabalhadores. Com o aumento da taxa de 50% para 75%, o objetivo é desestimular a jornada extra e incentivar novas contratações de trabalhadores.

Na Polícia Militar de Goiás não é diferente. Por causa do baixo efetivo, é imposta carga horária extra, visando compensar a deficiência de pessoal, porém sem que essa seja remunerada, diferenciando assim dos trabalhadores civis.

Esta tradição deve mudar, pois, o policial militar goiano merece ser tratado como trabalhador humano que é, que precisa do seu emprego, mas, também,

necessita que seus direitos trabalhistas sejam respeitados como qualquer outro trabalhador.

Se o trabalhador comum ou funcionário público civil tem a proteção da lei, no que tange a sua jornada de trabalho, o policial militar no desempenho de sua missão, também, deve estar protegido contra abuso nas escalas.

A escala de serviço é a forma adotada pela Polícia Militar do Estado de Goiás para administrar o tempo em que o PM trabalha em determinada frente de serviço, com intervalos para descanso programado.

Tendo em vista a deficiência de pessoal já mencionada anteriormente, algumas cidades brasileiras, mantêm convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, objetivando o aumento de contingente policial nas ruas para minimizar a violência nessas cidades. Alguns exemplos são encontrados nas cidades da Serra, ES e Anápolis, GO, nas quais as Prefeituras firmaram convênios visando colocar os policiais de folga para trabalhar uma certa carga horária, em torno de 16 horas semanais, em troca de remuneração. Com isso, há um aumento substancial de policiais no policiamento ostensivo das ruas.

Esse tipo de convênio é tão fundamental à municipalidade que o município da Serra ES, já está adquirindo viaturas, motos e bicicletas entre outros itens, visando: complementar a segurança pública e propiciar o bem estar dos seus cidadãos.

Com a implantação de tais iniciativas, e com o apoio do próprio governo estadual em pagar os policiais no seu horário de folga para cobrir a defasagem de efetivo, os “bicos” fora do serviço policial seriam drasticamente reduzidos. Primeiro, porque o policial estaria trabalhando na sua atividade fim, segundo, porque ele estaria trabalhando de forma lícita.

Outro fator importante está na diferenciação do valor/hora pago aos policiais. É sabido que temos formações e níveis hierárquicos diferentes, para tanto devemos valorizar cada um dentro de seu círculo, e não de forma igualitária. Caso contrário, comete-se uma incoerência e uma negligência desvalorizando e desmotivando o nível hierárquico que ocupa.

Nos anos de 2000 e 2001, o Comando do Policiamento Metropolitano da Grande Goiânia implementou uma escala gratificada, paga pelo Estado e dentro dos padrões coerentes, ou seja, cada policial militar recebia o seu valor/hora de acordo com sua graduação ou posto, que era calculado de acordo com sua remuneração salarial

vigente. Assim, cada policial era respeitado e valorizado. Este fato foi inovador e imitado por algumas polícias do Brasil que telefonando vem, buscando informações.

Esporadicamente, o Governo Estadual autoriza esse policiamento complementar, porém de forma errônea, ou seja, não valoriza o policial de acordo com sua graduação ou posto, coloca-o de forma igualitária, despreza os níveis hierárquicos dos policiais igualando de uma só forma, do posto mais alto à graduação mais baixa, para termos de remuneração em escala extra uma aberração, além de desrespeitar o trabalhador policial nos seus mais diversos níveis hierárquicos.

Sabe-se que a prática desse recurso não é a solução para sanar a falta definitiva de efetivo, é temporária, não pode ser visto como solução real de aumento de salário dos policiais, porém é a maneira mais rápida de colocar policiais nas ruas e com menor custo, pois, para formar uma turma de novos policiais, o curso é de 18 meses, além dos gastos excessivos com a formação destes.

Na verdade, deve-se lutar por melhor salário e efetivo suficiente para a demanda operacional. Mas, no período emergencial que estamos passando não se deve abrir mão desse mecanismo, aproveitando a mão-de-obra já existente.

Para isso, deveria ser criada uma Gerência para cuidar desse efetivo, legalizando-se o pagamento do policiamento extra, em consonância com o regime de escalas que vigora na Polícia Militar de Goiás. Atualmente, são cinco as escalas de serviço:

- **1ª escala:** 24 x 48h, que totaliza 56 horas semanais. Esta escala é a mais sacrificante, pois, além de já cumprir uma carga horária acima da máxima prevista para o trabalhador, de 44 horas semanais (artigo 7º inciso XIII da CF/88) às vezes, ainda, há escala extra na folga, o que a torna insuportável para o ser humano;

- **2ª escala:** 12 x 36h, que totaliza 42 horas semanais. Esta é menos ruim, porém não é a ideal, pelo fato de a pessoa ficar 12 horas, praticamente, sentada num banco de viatura, o que pode causar lesão na coluna e outras doenças;

- **3ª escala:** 6 x 18 horas, que totaliza 36 horas semanais. Esta seria a mais viável, pois além do trabalhador trabalhar a carga horária normal diária prevista em lei (6 horas seguidas ou oito intercaladas) ainda daria tempo do descanso merecido;

- **4ª escala:** 12 x 24, 12 x 72h, que totaliza 33,5h semanais. Também viável, pois o espaço da folga daria perfeitamente para o descanso;

• **5ª escala:** 8 x 16h, que totaliza 40 horas semanais; é utilizada em policiamento escolar e administrativo com mesma carga horária.

Observa-se que em todas estas escalas, ainda há cumprimento de escalas extras, nos intervalos das folgas, ou seja, o policial além de cumprir a sua carga horária normal, cumpre também excessiva carga horária extra, sem remuneração ou outro fator compensador.

As escalas extras são utilizadas para compensar a defasagem de efetivo na corporação e resolver, paliativamente, o problema de segurança pública, tal situação tem sido amplamente discutida em âmbito nacional, não só nas Polícias Militares, mas também nas Polícias Cíveis Estaduais. Alguns Estados já possuem legislação específica que estabelece o máximo de horas semanais de trabalho e os critérios para pagamento de horas extras e adicional noturno.

O Governador do Estado de Santa Catarina, promulgou uma lei nesse sentido, como consta a seguir:

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, de 22 de junho de 1995, do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica instituída para os servidores pertencentes ao Grupo: Segurança Pública, [...] Polícia Militar [...] a Indenização de Estímulo Operacional, nas mesmas bases da remuneração do serviço extraordinário e do trabalho noturno.

[...] Art. 3º O valor da Indenização de que trata o artigo anterior, no que se refere a serviço extraordinário, é o resultado do valor/hora normal de trabalho acrescido de 50% (cinquenta por cento) e multiplicado pelo número de horas extraordinárias.

§ 1º Horas extraordinárias são aquelas que excedem a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º O valor da Indenização de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, no que se refere a horário noturno, corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor/hora normal de trabalho, multiplicado pelo número de horas noturnas.

Em Brasília também há uma legislação específica que trata desse assunto, é a Lei n. 914, de 13 de setembro de 1995, que dispõe sobre escalas de serviço dos Policiais Militares [...].

[...]

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, as seguintes escalas de serviço normal:

I - oito horas trabalhadas por quarenta horas de descanso;

II - doze horas trabalhadas por sessenta horas de descanso;

III - vinte e quatro horas trabalhadas por setenta e duas de descanso.

parágrafo único - Salvo disposto no artigo seguinte, não poderá ser exigida do Policial Militar e Bombeiro Militar sua permanência na corporação durante o período destinado ao descanso, nem lhe ser atribuído outro tipo de missão ou tarefa.

Art. 2º - Nenhum Policial Militar ou Bombeiro Militar poderá ser escalado para serviço extra que exceda a quarenta horas, salvo nos casos de estado de sítio, estado de defesa, calamidade pública, estado de emergência ou grave comoção social.

§ 1º - Obedecer-se-á a um período mínimo de vinte e quatro horas de descanso entre o término de escala e o início de serviço extra.

§ 2º - O Policial Militar ou Bombeiro Militar que prestar serviço extra será dispensado de quaisquer atividades por um período igual ao do descanso a que faz jus na escala de serviço normal em que estiver.

[...]

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 14 de setembro de 1995.

O Governo de Pernambuco, também, já implementou um Decreto desde 1999, é instituindo o “Programa Jornada Extra de Segurança” (PJES). Trata-se do Decreto n. 21.858, de 25 de novembro de 1999:

Art. 1º Fica instituído o programa Jornada Extra de Segurança, vinculado à Secretaria de Defesa Social, com o emprego dos efetivos e meios da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- a) Diminuir a demanda reprimida de ações de defesa social;
- b) otimizar as atividades de defesa social executadas pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;
- c) incrementar o policiamento ostensivo-preventivo, e de polícia judiciária;
- d) possibilitar a realização de ações conjuntas e integradas envolvendo todos os órgãos operativos;
- e) reativar postos policiais nas comunidades periféricas do Grande Recife; e
- f) ampliar a prestação de serviços na área de proteção à incolumidade dos cidadãos.

[...]

DIRETRIZ ADMINISTRATIVA Nº 3ª EMG – 001/2001 (PMPE)

[...] 3) REMUNERAÇÃO

A remuneração dos integrantes do PJES efetuada conforme os valores declarados abaixo discriminados:

Oficiais Superiores.....	R\$ 550,50
Oficiais Intermediários e Subalternos.....	R\$ 420,60
Praças.....	R\$ 322,80

O Sindicato da Polícia Federal conseguiu algumas conquistas depois de muitas lutas, tais como:

- transformação da gratificação prevista na Lei – 7.975/89 , em Vencimento Básico;
- pagamento do adicional noturno;
- pagamento de horas extras.

Em Estados que, ainda, não possuem Legislação própria, está ocorrendo conflito de interesses. Pode-se citar, como exemplo, o caso do Estado do Rio de Janeiro, onde recentemente, um deputado estadual do PT-RJ, encaminhou ofícios às

autoridades da área de Segurança Pública (RJ) pedindo esclarecimentos sobre as escalas dos policiais militares que vêm trabalhando em escalas extras não remuneradas. Fatos como esses, vêm sendo questionados também pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania do RJ, além de outros fatos similares que vêm ocorrendo em outros Estados da Federação, isto porque os Policiais Militares cada vez mais adquirem a consciência de que são trabalhadores como qualquer profissional e que são limitados por condições físicas e psicológicas.

Levando em conta as considerações acima, pode-se conceituar o trabalho como objeto de um contrato ajustado entre duas ou mais pessoas ou entre pessoas e empresas, mediante retribuição, onde são cercados de proteções jurídicas, destinadas a estabelecer um mínimo de garantias ao trabalhador. Perez Botija define trabalho como “a atividade pessoal prestada mediante contrato, por conta ou sob a direção alheia, em condições de dependências ou subordinação”.

O trabalho deve ser olhado por diversos ângulos, pela Psicologia propõe-se que o trabalho seja fácil e grato, tornando-se um prazer.

A Medicina do Trabalho estuda os meios preventivos e reparativos da saúde, sendo considerado seu iniciador, Bernadino Ramazzini, na Itália (1933) a quem se deve o aforismo “mais vale prevenir do que remediar”, e “todo trabalho torna-se perigoso se praticado em excesso”. Estuda, ainda, as medidas de proteção à vida, saúde e integridade física do homem que trabalha, daí resultando normas jurídicas de segurança e higiene do trabalho, acidentes do trabalho e doenças profissionais, limitação aos excessos de trabalho, reabilitação profissional e bem-estar físico e mental do trabalhador, além de outros nesse seguimento.

Muito trabalho causa enfarte, dizem pesquisadores japoneses. Ao contrário dos adágios populares de que "nunca ninguém morreu por trabalhar" e de "o trabalho dignifica o homem". Pesquisadores japoneses acabam de anunciar, oficialmente, que trabalhar muito dá enfarte e que a faixa segura para qualquer trabalhador é até 35 horas semanais de labuta, o que significa um máximo de sete horas diárias, e apenas cinco dias por semana. Esse trabalho foi publicado na revista "Occupational and Environmental Medicine".

Foi feita uma matemática dos fatores de risco, levando em conta nível de estresse, excesso de peso, hipertensão, nível de colesterol e diabetes, fatores que aumentam o risco de enfarte. Chegou-se à conclusão que: o trabalho não aumenta o

risco de enfarte até o limite de 35 horas semanais, o que equivale a sete horas diárias, com sábado e domingo de descanso. Na faixa de 35 a 40 horas semanais, o correspondente a até oito horas diárias o risco é 1,5 vez maior que na população em geral, saltando para 1,7 vezes se o paciente trabalha de 41 a 60 horas por semana, o que significa até 12:00 horas por dia, quantidade de trabalho que, segundo Nabil Ghorayeb, é extremamente comum entre os executivos brasileiros.

Na faixa em que se trabalha mais de 12:00 horas por dia, o risco de enfarte sobe para 2,9 vezes, e a tabela deixa bem claro que à medida que se trabalha mais o risco aumenta.

Para reduzir o risco de enfarte, quando não é possível diminuir a carga horária de trabalho, os médicos japoneses recomendam dois dias de descanso absoluto por mês e, principalmente, aumento do número de horas de sono. O risco de enfarte cresce dramaticamente quando o paciente dorme menos de cinco horas pelo menos dois dias por semana. "A falta de sono suficiente parece ser um verdadeiro gatilho para o enfarte", afirma Ying Liu.

Com base na Sociologia do Trabalho e até no bom senso humano, entende-se que é de suma importância que o serviço PM guardada suas peculiaridades, seja encarado como um trabalho normal.

Diz-se que "a empresa que remunera bem seus trabalhadores, tem um retorno mais satisfatório, aumentando assim a qualidade de seus serviços".

Para uma empresa manter uma prestação de serviço com qualidade é necessário que haja uma certa padronização. Caso contrário, dificilmente irá projetar um serviço coerente. Para isso, deve haver uma padronização de desempenho e com interações de expectativas da sociedade.

Por isso é que deve-se ter a uniformização, padronização e racionalização da carga horária policial, e até mesmo do efetivo policial a ser empregado de acordo com a real necessidade.

Há a necessidade de examinar o trabalho do PM à luz das leis trabalhistas, por entender-se que estes preceitos são frutos de um estudo criterioso, científico e, acima de tudo, baseado nas condições mais humanas possíveis, pois se todos os trabalhadores estão protegidos pela lei, por que o policial militar também não tem esse direito?

Em outras categorias, quando o funcionário excede sua jornada, esse excedente é pago com acréscimo de até 50% acima do valor/hora normal, isso depende ainda do fator turno e dias da semana e feriado que tem cota específica, podendo até ser superior a 50% do valor/hora normal. Na Polícia Militar falta esse mecanismo básico e jurídico, que possa normatizar o excedente.

A todo o momento, os policiais estão sujeitos ao trabalho nas ruas em operações policiais sem previsão de término e sem a menor estrutura física, psíquica e/ou fisiológica, o que ocasiona desgastes generalizados. Isso ocorre devido o baixo efetivo da Corporação e à necessidade de colocar mais e mais policiais nas ruas, por causa dos crescentes índices criminais. Neste caso, o bem estar do trabalhador policial é colocado em segundo plano.

No Estado da Bahia, segundo o Deputado Estadual Capitão Tadeu Fernandes, do PSB, há contradições na política de segurança pública daquele Estado, pois, enquanto o governo anuncia ações para melhorar a segurança do cidadão comum esquece que o PM, também, é um cidadão. Relata:

1. Querem que os policiais e bombeiros trabalhem satisfeitos, porém lhes obrigam a trabalhar, gratuitamente, até 30 horas extras por mês. Isso é trabalho escravo e nenhum escravo produz com qualidade.

2. Criam a POLÍCIA CIDADÃ, mas não tratam os policiais como cidadãos. Os direitos básicos dos PM's são ignorados, [...].

[...]

12. Na Polícia Militar da Bahia o CAVALO da POLÍCIA MONTADA tem uma escala de serviço mais humana do que a do policial (ser humano). O cavalo não trabalha mais do que 8 horas diárias e a cada hora de trabalho tem direito a 10 minutos de descanso. O policial chega a trabalhar 12 horas e não pode ao menos descansar. Alguns chefes acham que o PM é mais resistente do que o cavalo.

[...]

Essa é a forma brasileira de ser, determina-se a execução de um serviço, sem avaliar suas conseqüências para o policial militar. Na verdade, isso só acontece pelo fato de não termos nenhuma referência doutrinária para sermos regidos à luz do direito.

Para o policial militar, não tem dia específico de folga, isto é, ele não pode fazer compromisso 100% de sua hora de descanso, pois se a corporação precisar terá de se apresentar prontamente, independente de dia ou horário. Além destas escalas esporádicas, ainda tem as obrigações para cumprir, nos casos dos Oficiais, pois há procedimentos militares a serem feitos (Inquérito Policial Militar, Inquérito Técnico, Sindicância, e outros), com isso, se fosse somar toda carga horária anual, essa carga

chegaria a ultrapassar as 2.000 horas, e sem qualquer direito a receber. Enquanto que o trabalhador comum somaria apenas a carga horária máxima de 1.700 horas anuais.

Comprovadamente, o excesso de trabalho ocasiona a diminuição da produtividade, da capacidade de esforço e da qualidade do trabalho, principalmente quando esse excesso não é compensado, seja monetariamente, seja de outra forma.

As necessidades do policial são relegadas. Más num futuro próximo, esse policial deixará de produzir, pois, prematuramente irá tornar-se um cliente assíduo de clínicas médicas e/ou psiquiátricas, pelo esgotamento físico ou mental, como: depressão, ansiedade, stress, neurose, e outras enfermidades de conseqüências imprevisíveis.

O policial militar deve ser assistido com base em uma bateria de estudos. Deve sentir que seus superiores estão preocupados com o seu bem estar, social e econômico, além de gozar de condições técnico-profissionais que influem positivamente no seu serviço.

Em uma nota publicada no jornal Diário da Manhã, datado de 22 de fevereiro de 2005, (Economia, p. 8), o Maj QOS PMGO Wesley Padilha, 41a, relata que sofre de paradas respiratórias, falta de oxigenação cerebral que lhe causa dores de cabeça e até amnésia temporária, tudo isso por causa do excesso de carga horária de trabalho a que está obrigado a cumprir por causa do baixo salário. “Apresento problemas de insônia há mais de seis anos e já fiquei até 20 dias consecutivos sem dormir”, palavras do Maj QOS Padilha.

O Policial devido às suas responsabilidades e, uma vez que deve proporcionar segurança e tranquilidade pública aos seus concidadãos, deve ser bem remunerado. Cita-se, como exemplo, o salário inicial de um policial Europeu, que hoje está em cerca de € 3.000,00 (três mil euros), sendo superior em cerca de 13% ao salário de qualquer outro funcionário do Estado em início de carreira.

No entanto, atendendo à periculosidade da sua missão, tempo de serviço, formação cultural, especialidade exercida e até do envolvimento de familiares no serviço, o policial poderá ter acréscimos salariais que o diferenciam de outros com posto igual, também há o incentivo ao aperfeiçoamento técnico, em termos salariais, e para as promoções que dependem do mérito. O serviço noturno também dá lugar a acréscimo salarial.

Uma nota ainda para o horário de trabalho: o trabalho semanal de um agente policial é no mínimo de quarenta horas, podendo ser maior ou menor conforme a necessidade do serviço. Caso o agente policial esteja numa ocorrência, que envolva muita tensão ou stress, ele poderá trabalhar menos de 40 horas.

Os turnos de trabalho poderão ser de oito (8) horas (mínimo), de doze (12) e de vinte e quatro (24) horas, que é o caso da maioria dos Kobans. O patrulhamento motorizado é, normalmente, de oito (8) horas diárias com duas folgas semanais.

O artigo 5º, caput, da CF/88 estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e, em consonância com o artigo 7º, XIII (CF), que estabelece a jornada máxima de 44 horas semanais para todos os trabalhadores urbanos e rurais. Entende-se, pois, que a jornada máxima para todo trabalhador brasileiro é de 44 horas semanais, inclusive para o Policial Militar.

É bom salientar, ainda, que o Policial Militar é regido por legislação específica, nos termos do artigo 42, § 1º, c/c artigo 142 § 3º, X (CF), que assim versam: “[...] cabendo à lei estadual específica dispor sobre matérias [...]” e, “a lei disporá sobre os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades [...]”. Logo, nos reportamos à Lei n. 8.033, de 02/12/1975, que, em seu artigo 30, fixa o limite mínimo de 40 horas semanais que devem ser cumpridas pelo Policial Militar, contudo, o legislador “esqueceu” de fixar o máximo de horas semanais de trabalho para o PM. Vale, portanto, o que está previsto na CF, ou seja, o limite máximo de 44 horas semanais para todo trabalhador brasileiro, urbano ou rural.

O Policial Militar, para ser eficiente deve trabalhar descansado, na prática, o PM deve ser “obrigado” de alguma forma a descansar em seu horário de folga, para ter condições físicas e psicológicas de executar um bom serviço. Tal afirmação já é prática comum em alguns países da Europa, onde o policial é gratificado para, em seu horário de folga, descansar e não exercer atividade paralela, o famoso “bico”, (princípio da dedicação integral ao serviço). Caso o policial seja flagrado exercendo atividade diversa ao policiamento ele perde a gratificação. Portanto, a eficiência na atividade policial militar está intrinsecamente ligada a esse princípio da exclusividade no serviço policial militar e, também, a fixação de limites no exercício das horas normais e horas extraordinárias de serviço do policial militar.

O princípio da eficiência está descrito na CF/88, no caput do artigo 37, como um dos princípios que regem a administração pública brasileira. Reportando ao artigo 144, § 7º: “a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”. Assim, entendemos que para o policial militar deve ser fixada, em lei estadual, a carga horária semanal de trabalho de no máximo 40 horas. As horas trabalhadas em excesso deverão ser pagas conforme critérios a serem fixados por legislação específica, em analogia com as legislações já existentes e colocadas em prática em outras Polícias Militares coirmãs, como já citado anteriormente.

A Polícia Militar de Goiás está engatinhando nesse campo do direito do trabalho. Agora é que tramita na Assembléia Legislativa do Estado de Goiás um Projeto de Lei que prevê remuneração para os policiais civis, militares e bombeiros que prestarem serviço além da jornada normal de trabalho.

O Projeto de Lei n. 07-G, datado de 21 de janeiro de 2005, segundo o Secretário de Segurança Pública e Justiça, Jônathas Silva, baseia-se na necessidade de maior efetivo policial em todos os municípios e também na prestação de serviços em atividade-fim ao custo individual máximo de R\$ 400,00. A medida vai representar um acréscimo de 1/3 na jornada de trabalho executada por todo o efetivo operacional a um custo 50% menor do que seria gasto com a admissão de mais mil policiais, sem contar o tempo e as despesas de formação e outros encargos sociais.

De acordo com o secretário, caso o projeto vire lei, o Estado não vai ter gastos adicionais com treinamento ou formação. Segundo Jônathas Silva, a medida vai também desmotivar os servidores policiais a exercerem atividade de segurança privada, já que o trabalho voluntário lhe dará a possibilidade de uma remuneração extra.

Como já foi descrito acima, o Projeto de Lei em questão guarda parcial concordância com o trabalho que está sendo apresentado, vejamos: diminuição dos gastos com formação, treinamento e outros encargos sociais, desmotivação aos servidores policiais a exercerem atividade de segurança privada, já que o trabalho voluntário lhe dará a possibilidade de uma remuneração extra, além do aumento de efetivo para o combate à criminalidade.

Acreditamos que o Projeto de Lei em comento poderia acenar para as seguintes medidas: diferenciação nos custos individuais para a prestação de serviços na atividade-fim, valorizar o policial de acordo com sua graduação ou posto, de forma

3.3 - Criar um banco de horas que registre as horas não trabalhadas e as trabalhadas em excesso para, no 1º caso, complementar, no 2º caso, pagar horas extras.

3.4 - A elaboração da escala de serviço deve ser centralizada para padronizar procedimentos e minimizar gastos administrativos com pessoas e material empregados e, ainda, as escalas normais de serviço devem ser divulgadas com antecedência de 48 horas.

4 - Em se tratando do tema abordado neste artigo e, considerando a legislação atual, pode-se considerar as seguintes propostas de NOVOS MODELOS DE ESCALAS DE SERVIÇO, como viáveis e aplicáveis a curto e médio prazo:

PROPOSTA Nº 1 - ESCALA 24:00 X 72:00h.

Aplicável, em curto prazo, ao serviço Policial Militar de RP, posto fixo, serviço interno, serviço de guarda de presídios, serviço de inteligência.

VANTAGENS

Continuidade das ações operacionais, ocorrências iniciadas em um período são repassadas à equipe seguinte para novas diligências, trabalhando a informação, em um lapso de tempo maior.

Diminuição da quantidade de deslocamentos do PM de casa/serviço/casa, conseqüentemente, diminui o estresse, sobrando mais tempo para o lazer.

Diminuição de tempo perdido nas passagens de serviço do período diurno para o noturno, dando maior eficiência no atendimento de ocorrências no período compreendido das 18:00 às 20:00 horas.

Melhor gerenciamento por parte do Comandante do Policiamento da Unidade, de sua equipe e maior controle estatístico, uma vez que diminui a burocracia, fazendo apenas um relatório após as 24 horas trabalhadas;

PROPOSTA Nº 2 - ESCALA 12:00 X 36:00h - EM POLICIAMENTO COMUNITÁRIO DIURNO.

Aplicável, em curto prazo, ao serviço Policial Militar Comunitário, utilizando 01 PM em uma moto ou viatura, sediado em uma base comunitária.

VANTAGENS

Abrangências do maior número de bairros com policiamento comunitário.

Pode ser inserida base comunitária em diversos bairros que não contam com policiamento tradicional (Bases: pequenos quiosques com banheiro, telefones fixo ou celular).

Atendimento de ocorrências simples, tais como: averiguações, encontro de cadáver, afogamento, acidente de trânsito sem vítima, furto etc.

Atendimento imediato das solicitações da comunidade para esclarecimentos e aconselhamentos.

Troca de informações e orientação sobre medidas de segurança (interatividade).

Realização de reuniões comunitárias com associações, igrejas etc.

Desafogamento das RP tradicionais para outras ocorrências.

Maior ostensividade com metas a cumprir (conforme planejamento).

Economia de combustível e manutenção veicular.

Acesso a locais onde veículos maiores não podem chegar.

PROPOSTA Nº 3 - EQUIPE TÁTICA EM 2 MOTOS COM 3 PM (MINI-GIRO)

Aplicável em curto prazo em ações táticas e abordagens diversas, em regime de escala 12:00X36:00h.

VANTAGENS

Abordagens táticas a pessoas ou veículos com segurança adequada em virtude do 3º homem (GARUPA);

Abrangência do maior número de bairros em apoio ao policiamento comunitário.

Apoio ao serviço operacional como um todo, em ocorrências que exigem pronta intervenção e rapidez/facilidade de deslocamento.

Apoio no atendimento/registro de ocorrências.

Maior ostensividade com metas a cumprir, conforme planejamento

Economia de combustível e manutenção veicular,

Acesso a locais onde outros veículos não pode chegar.

Utilização de pouco efetivo (3 PM) e veículos (2 motos) trazendo bom resultado operacional com racionalização dos meios.

PROPOSTA N° 4 - ESCALA 12:00 X 48:00h
(DIURNA/NOTURNA, ALTERNADA).

Aplicável a toda atividade operacional (principalmente serviço de RP) e, também, ao serviço interno, em que o PM trabalha 12 horas no período diurno, descansa 48 horas, trabalha 12 horas no período noturno, descansa 48 horas etc.

VANTAGENS

Compensação de horas trabalhadas em período noturno, em que cinco equipes trabalham em sistemas de revezamento diurno/noturno com uma média de 33,6 / horas semanais. Esta modalidade já é utilizada pela PMDF.

Facilita a escalação de efetivo para escalas extras, sem sacrificar o PM;

Possibilidade de exigir uma melhor produtividade e extinguir os “bicos” com a conseqüente escalação do PM para escalas extras remuneradas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBRECHT, Karl. **Revolução nos serviços**. SÃO PAULO: Pioneira, 1992.
- BRASIL. Congresso, Senado. **Constituição Federal (1988)**. Brasília, 2003.
- CANTE, Vanderlei Bonoto. **A qualidade total na melhoria da prestação de serviço do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso**; através do programa 5 S Monografia do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública da Polícia Militar de Goiás. GOIÂNIA: [s.e], 2003.
- CASAS, Alexandre Luzzi Lãs. **Qualidade total em serviço**; conceitos e exercícios, casos práticos. SÃO PAULO: Atlas, 1999.
- DISTRITO FEDERAL, Assembléia Legislativa. **Lei n. 914, de 13 de setembro de 1995**, Brasília, 2004.
- ESTADÃO, Noticiais. **Muito trabalho causa enfarte, dizem pesquisadores japoneses**. Disponível em, <<http://www.estadão.com.br/agestado/noticias/2002/jul/17/100.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2004.
- FENAPEF. Federação Nacional dos Policiais Federais - **Notícias**. Disponível em: <<http://www.fenapef.org.br/htm/sind linhaaçaõ.cfm>>. Acesso em: 15 nov. 2004.
- FERNANDES, Tadeu. **Discurso do Deputado Estadual /PSB-BA**. Disponível em <<http://www.cetba.com.br/capitãotadeu/pm.contradições.seg.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2004.
- GOIÁS. Assembléia Legislativa – **Constituição Estadual (1989)**. Goiânia, 2003.
- _____. Assembléia Legislativa. Lei n. 8.033, de 2 de dezembro de 1975. **Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás**. Goiânia, 2003.

PEEL, Robert. **A capacidade da polícia para realizar as suas obrigações depende da aprovação pública das suas ações.** Disponível em <www.igai.pt/publicdocs/Esilva_QueluzMai2004.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2004.

SANTA CATARINA, Assembléia Legislativa, **Lei Complementar n. 137, de 22 de junho de 1995.** Florianópolis, 2004.

SANTANA, Nivaldo. **40 horas semanais: uma proposta viável.** Disponível em <http://www.nivaldosantana.com.br/conteu_pub_redução_jornada_pag07.htm>. Acesso em: 15 nov. 2004.

PERNAMBUCO, Assembléia Legislativa, **Decreto n. 21.858, de 25 de novembro de 1999.** Recife, 2004.

_____. Polícia Militar. **Diretriz Administrativa N° 3ª EMG – 001/2001,** de 01 de março de 2001. Recife, 2004.